



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 241/2023 – CMAB

Areia Branca, 27 de Dezembro de 2023


A Vossa Excelência
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Dezembro, foi aprovado por unanimidade, pelos 11 vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei Municipal nº 018/2023 – DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

*Recebido em
29.12.24
Bustogio Melo*



R B100
19/12/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2023, DE 19 DE DEZEMBRO 2023.

Raimundo Renato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Câmara Municipal de Areia Branca

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 27/12/2023
Por unanimidade
Presidente

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Do Benefício Fiscal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal de redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para as empresas prestadoras dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e ferroviários desenvolvidos no Município de Areia Branca/RN conforme alíquotas progressivas abaixo:

I – 4% (quatro por cento) quando a receita bruta ultrapassar R\$30.000.000,00 (trinta milhões) dentro do exercício fiscal anterior à solicitação da concessão do benefício anual;

II – 3% (três por cento) quando a receita bruta ultrapassar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) dentro do exercício fiscal anterior à solicitação da concessão do benefício anual;

III – 2% (dois por cento) quando a receita bruta ultrapassar R\$70.000.000,00 (setenta milhões trinta milhões) dentro do exercício fiscal anterior à solicitação da concessão do benefício anual;

Dos Requisitos

Art. 2º - O benefício fiscal previsto nesta Lei aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, em pleno gozo de seus direitos, já instaladas ou que pretendam instalar-se no Município de Areia Branca/RN, que comprovem o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Prestar os serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e ferroviários, conforme Código nº 20 da Lista de Serviços disposta ao artigo 26 da Lei Complementar nº 989/05 do Município de Areia Branca/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Parágrafo único. Entende-se como regularidade fiscal a ausência de débitos tributários e não tributários exigíveis.

Do Requerimento

Art. 3º - A empresa interessada no benefício de que trata essa Lei deverá protocolar requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da documentação listada abaixo, necessária à comprovação dos requisitos para sua fruição:

I - Documentação comprobatória do exercício dos serviços previstos no Código nº 20.01 da Lista de Serviços disposta ao artigo 26 da Lei Complementar nº 989/05 do Município de Areia Branca/RN;

II - Comprovação de inscrição municipal;

III - Documentação de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

Art. 4º - Competem ao Secretário Municipal de Finanças as decisões relativas ao benefício fiscal previsto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista no caput deste artigo poderá ser delegada total ou parcialmente, nos termos de normas complementares.

§ 2º As decisões de que trata o caput deste artigo são definitivas na esfera administrativa.

Art. 5º - Após o protocolo do requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças deverá abrir processo administrativo e, em até 30 (trinta) dias do protocolo, proferir decisão acerca da concessão do benefício pleiteado ou, caso necessário, solicitar documentos complementares.

§ 1º A instrução dos pedidos e o acompanhamento e o controle serão realizados na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O requerente fica obrigado a prestar esclarecimentos e a apresentar informações e documentos complementares necessários à análise do pedido de benefício fiscal e ao seu acompanhamento e controle sempre que solicitados.

Da Manutenção e do Cancelamento do Benefício

Art. 6º - A concessão e a manutenção do benefício terão como condição o atendimento aos requisitos constantes no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de débitos municipais e, simultaneamente, de créditos líquidos e certos em favor da empresa incentivada, a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do órgão competente, poderá efetuar, de ofício, a compensação para apuração quanto à regularidade fiscal perante a Administração municipal.

Art. 7º - Até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a empresa beneficiada deverá protocolar administrativamente, em requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, os documentos previstos nos incisos I a III do artigo 3º desta Lei atualizados.

§ 1º O benefício será mantido enquanto comprovado o atendimento dos requisitos para a sua fruição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

§ 2º A inobservância de quaisquer formalidades e o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei acarretará a perda do benefício de redução previsto nesta Lei e no recálculo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação ao exercício em que for constatado que a empresa deixou de atender os requisitos para a sua fruição;

Art. 8º - O benefício fiscal será cancelado quando:

I - Ficar demonstrada a omissão de informações relevantes ou a apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas na instrução do pedido que embasou a concessão do benefício fiscal;

II - A empresa deixar de apresentar a documentação exigida conforme art. 7º desta Lei, nos prazos definidos na legislação municipal ou em intimação fiscal;

III - Encerrar suas atividades neste município, independentemente do encerramento cadastral perante a Administração Pública;

IV - A empresa deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Lei;

Parágrafo único. O cancelamento do benefício fiscal em decorrência da apresentação de débitos exigíveis, da omissão na apresentação da documentação ou de outras variáveis sanáveis deverá ser precedido de intimação para o cumprimento das respectivas obrigações.

Dos Compromissos

Art. 9º - A empresa beneficiada com o benefício deverá manter o seu quadro de empregados com, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes e/ou domiciliadas no Município de Areia Branca/RN.

Art. 10º - A empresa incentivada nos termos desta Lei, a partir da data da concessão e durante todo o período de duração do incentivo, deverá recolher o valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos relativos aos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei ao Fundo Municipal de Educação, nos termos de normas complementares.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo não recolhidos no prazo definido nas normas complementares sofrerão a incidência dos mesmos encargos legais previstos para cada um dos tributos.

Das Disposições Gerais

Art. 11º - A concessão do benefício fiscal não dispensa a empresa incentivada do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis. Parágrafo Único. As leis específicas dos tributos municipais serão aplicadas no que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 12º - Não será permitida, em relação ao mesmo tributo, a cumulação de benefícios fiscais de mais de uma lei de benefício fiscal ou mesmo a migração de outras leis.

Art. 13º - Eventuais alterações dos elementos utilizados para a concessão do benefício fiscal deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16º - O benefício fiscal de redução do imposto de que trata esta Lei será concedido a partir do exercício do requerimento e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - As empresas que encerrarem suas atividades no Município em até 03 (três) anos após o término do período dos benefícios e incentivos concedidos através da presente Lei, terão os valores investidos, renunciados ou postergados restabelecidos por lançamento de ofício para cobrança com os respectivos acréscimos legais.

Art. 19º - As isenções e postergações previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do deferimento, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo e Obras e da Gerências Executivas Municipais de Tributos, Políticas Sociais e Meio Ambiente.

Art. 20º - Esta Lei fica sujeita a regulamentação que será expedida pelo Poder Executivo.

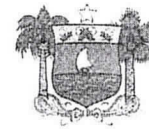
Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Areia Branca/RN Em 19 de dezembro de 2023.


IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Gabinete da Secretária



**ESTUDO DE IMPACTOS SOBRE AS PROPOSTAS DE LEI DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
DE INCENTIVOS FISCAIS**

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade e a viabilidade de concessão de benefícios fiscais por meio de propostas de lei, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos para o município. A análise dessas isenções fiscais está sendo conduzida de maneira conjunta pela Secretaria de Finanças e Tributação, visando à maximização dos impactos positivos sobre a economia municipal, devendo o presente estudo de impacto financeiro e orçamentário compor os projetos de lei abaixo identificados.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2023 que DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DO EMPREGO E RENDA, SUPRIR AOS SETORES DEFICIENTES DA CADEIA PRODUTIVA E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2023 que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ainda que discricionário, a concessão de benefício fiscal está relacionada a questões ligadas a moralidade, legalidade, constitucionalidade, transparência, eficiência, justiça social, equilíbrio federativo e fiscal e principalmente ao interesse público.

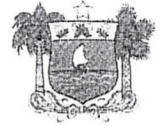
Os incentivos fiscais no ISS propostos tem como o objetivo principal atrair empresas a se sediarem nos municípios, bem como, as já estabelecidas a realizarem novos investimentos e com isso aumentar o potencial de arrecadação com o imposto e impulsionando o crescimento econômico local.

A redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pode trazer diversos benefícios para um município, embora precise ser cuidadosamente avaliada para garantir que os benefícios superem os custos fiscais associados. Aqui estão os benefícios levantados neste estudo:

1. **Estímulo ao Desenvolvimento Econômico:** Assim entendemos que reduzir a alíquota do ISS pode atrair empresas e empreendedores para se estabelecerem no município, bem como, incentivar a novos investimentos, impulsionando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Gabinete da Secretária



crescimento econômico local. Com mais negócios operando na região, há potencial para um crescimento econômico mais robusto a longo prazo.

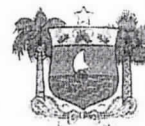
2. **Aumento de Empregos:** Com a chegada de mais empresas ou o crescimento das já existentes, há potencial para a criação de mais vagas de empregos na região, beneficiando a comunidade local, o que é fundamental para o bem-estar e o crescimento econômico contínuo, tendo em vista, um dos requisitos para concessão destes benefícios ser contratação de 60% de mão de obra local.
3. **Crescimento Econômico Sustentado:** A redução do ISS pode tornar o município mais competitivo em relação a outras áreas, podendo atrair mais empresas e empreendedores não apenas de empresas locais, mas também de empresas externas que buscam expandir seus negócios e que buscam reduzir custos operacionais, assim estimular o desenvolvimento econômico local. Com mais negócios operando na região, cria-se potencial para um crescimento econômico mais robusto a longo prazo.
4. **Incremento na Arrecadação a Longo Prazo:** Embora a redução na alíquota possa inicialmente diminuir a arrecadação do ISS, a expectativa é de que o aumento na atividade econômica compense essa redução a longo prazo. Mais empresas operando significam mais receita fiscal de outras fontes, como IPTU e ITBI, além do possível aumento na arrecadação do próprio ISS no futuro.
5. **Estímulo à Regularização de Empresas:** A redução do imposto pode incentivar empresas informais a se regularizarem, contribuindo para a formalização e para a arrecadação fiscal.
6. **Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Públicos:** Com o aumento da arrecadação a longo prazo, o município pode investir em melhorias na infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos, beneficiando os residentes.

Para garantir a sustentabilidade fiscal do município diante da concessão de benefícios fiscais, realizamos um estudo de impacto financeiro, considerando as seguintes premissas:

1. **Monitoramento Constante:** Implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua dos benefícios concedidos, possibilitando ajustes caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Gabinete da Secretaria



2. **Compensação Econômica:** Busca de contrapartidas econômicas por parte dos beneficiários, como contratação de mão de obra local, investimentos em infraestrutura ou participação em projetos sociais.
3. **Estímulo ao Comércio Local:** Promoção de parcerias com associações comerciais e industriais para fortalecer o comércio local e a participação das empresas beneficiadas na comunidade.

Podemos prever que os investimentos locais dos novos empreendimentos gerarão novos postos de trabalho e que a geração destes, bem como, o aumento do faturamento, suprirão a perda da arrecadação em forma de fomentação da economia local. Atualmente, apenas com a geração de 46 novas vagas de trabalho, com base no salário-mínimo, já supriria a redução da alíquota de ISS proposta, conforme segue:

AMOSTRA DE CONTRIBUINTE

Somatório Valores Serviços	Valor ISS	Data Vencimento
R\$ 5.066.245,52	R\$ 253.312,26	10/02/2023
R\$ 5.124.786,22	R\$ 256.239,30	10/03/2023
R\$ 6.843.653,00	R\$ 342.182,64	10/04/2023
R\$ 3.195.089,68	R\$ 159.754,48	10/05/2023
R\$ 7.081.826,08	R\$ 354.091,29	10/06/2023
R\$ 2.640.181,28	R\$ 132.009,06	10/07/2023
R\$ 4.363.694,24	R\$ 218.184,71	10/08/2023
R\$ 5.229.261,29	R\$ 261.463,06	10/09/2023
R\$ 3.465.209,54	R\$ 173.260,47	10/10/2023
R\$ 5.394.412,19	R\$ 269.720,60	10/11/2023
R\$ 5.259.100,46	R\$ 262.955,04	10/12/2023

R\$ 53.663.459,50 R\$ 2.683.172,91

SIMULAÇÕES POR FAIXA MÍNIMA

	PERCENTUAL DO ISSQN	FATURMANETO	ISSQN	PERCAR TRIBUTÁRIA
Cenário atual	5%	R\$ 53.663.459,50	R\$ 2.683.172,98	
Primeira Faixa	4%	R\$ 30.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	-R\$ 1.483.172,98
Segunda Faixa	3%	R\$ 50.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	-R\$ 1.183.172,98
Terceira Faixa	2%	R\$ 70.000.000,00	R\$ 1.400.000,00	-R\$ 1.283.172,98

SIMULAÇÃO COM CENÁRIO ATUAL COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL

SIMULAÇÃO	TRIBUTAÇÃO NORMAL	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	RETORNO PARA EDUCAÇÃO
	5%	4%	3%	2%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Gabinete da Secretaria



equilibrada, acompanhamento constante e ajustes estratégicos para garantir resultados positivos e sustentáveis.

A concessão de incentivos fiscais é uma ferramenta estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico do nosso município, diante da viabilidade orçamentária e financeira. O estudo de impacto financeiro revela que, embora haja uma renúncia fiscal inicial, os benefícios resultantes compensam amplamente esse investimento, contribuindo para uma base econômica mais robusta e sustentável.

Desta forma, a presente proposta de concessão de benefícios fiscais alinha-se com os objetivos de crescimento e fortalecimento econômico do município, destacando-se como medida essencial para enfrentar os desafios econômicos e sociais que se apresentam.


João Batista de Macêdo Neto
Sec. Municipal de Tributação


Luígia Vaniele de Oliveira Silva
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento